



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3110  
de 19/10/1987

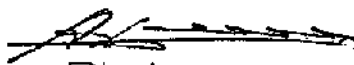
Processo n.º 16420

## PROJETO DE LEI N.º 4.335

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reclassifica e autoriza concessão, ao Esporte Clube Vila Alvorada, do direito real de uso de área pública situada na Vila Alvorada, para construção de sua sede.

Arquive-se.

  
Diretor

12/11/87

2/2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 2  
Proc. 16420  
*W*

G. P. L. nº 014/87

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

Processo nº 12333/85

16420 FEB 87 0142

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE  
À AJ E AS SEGUINTE COMISSÕES:  
CSR - CEFO - CELET  
Presidente  
03/02/87

Jundiá, 29 de Janeiro de 1.987.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO APROVADO  
Presidente  
13/10/87

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à escla-  
recida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso pro-  
jeto de lei, que versa sobre concessão de direito real de -  
uso de área integrante do patrimônio público municipal, ao  
Esporte Clube Vila Alvorada.

Na oportunidade, renovamos os  
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ERCÍLIO CARPI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

rmsm.

PROJETO DE LEI Nº 4.335

Artigo 1º - Fica o Município de Jundiá autorizado a outorgar ao ESPORTE CLUBE VILA ALVORADA, concessão de direito-real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, da área de terreno abaixo descrita, pertencente ao patrimônio municipal, localizada à Alameda dos Ipês, esquina com Alameda das Quaresmeiras - Vila Alvorada, caracterizada na planta anexa, que devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante da presente lei: - "Inicia no alinhamento da Alameda das Quaresmeiras, junto à divisa com o Centro Comercial; segue 10,35 m pelo alinhamento da referida via; segue 15,33 m em curva de concordância entre a Alameda das Quaresmeiras e Alameda dos Ipês; segue 12,44 m em reta pelo alinhamento da Alameda dos Ipês, deflete à direita e segue 17,50 m confrontando com o remanescente da área; deflete à direita e segue 22,50 m confrontando com terreno do Centro Comercial, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 400,12 metros quadrados."

Parágrafo Único - A área de terreno referida neste artigo fica transferida da classe de bens públicos de uso comum para a classe de bens dominiais, devendo ser utilizada pela entidade para a construção de edifício destinado a abrigar sua sede.

Artigo 2º - Fica estipulado o prazo de 50 (cinquenta) dias, a contar da data da entrada em vigor desta lei, para assinatura do contrato respectivo.

Artigo 3º - A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento a ser lavrado a:

I - Iniciar as obras necessárias no prazo de 01 (um) ano e concluí-las dentro de 02 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data de lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso;



II - Não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

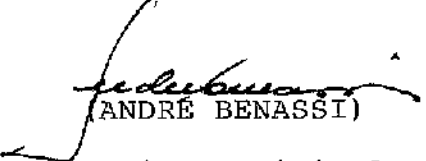
Parágrafo único - A inobservância das condições fixadas no artigo, acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas independentemente de qualquer indenização.

Artigo 4º - Findo o prazo de concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal, com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 5º - Fica dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante interesse público.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do Esporte Clube Vila Alvorada.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

rmsm.

X=150

15.00

Alameda das Sibipirunas

9.00

Alameda das P

R=9.00

R=10.00

Parque Infantil

X=200

20.00

Alameda dos Ipes

X=250

Alameda das Quaresmellas

Centro Comercial

A = 400,12 m<sup>2</sup>

R = 9,00

2

17,50

22,50

19,33

12,44

10,35

15,00

R = 9,00

ALVORADA DA VILA

Levantamento Cadastral, Centro Comercial Vila  
ALVORADA

07-08-85

1/1

Claudio

Tamásini

1 500

12333/85



J U S T I F I C A T I V A

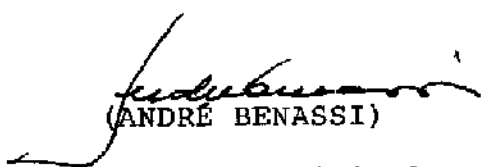
Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O ESPORTE CLUBE VILA ALVORADA, entidade civil desportiva sem fins lucrativos, fundado em 04 de outubro de 1973, tem exercido atuante papel no seio da comunidade daquele núcleo residencial.

Assim é que, atendendo aos anseios da obreira população da Vila Alvorada, estamos submetendo ao exame dessa Colenda Edilidade o presente projeto de lei, que objetiva a outorga de concessão de direito real de uso de terreno público àquela entidade, permitindo-se-lhe, assim, a edificação de sua sede.

Permanecemos convictos, pois, de que a matéria será alvo da integral aprovação dessa Casa de Leis.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

rmsm.



Proc. 16420

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhamento a ASSESSORIA JURÍDICA.

Diretor Legislativo

03 / 02 / 87



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.921

PROJETO DE LEI Nº 4.335

PROC. Nº 16.420

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade reclassificar e autorizar concessão, ao Esporte Clube Vila Alvorada, do direito real de uso de área pública situada na Vila Alvorada, para construção de sua sede.

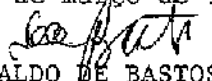
A proposição está justificada a fls. 6.

PARECER

1. A reclassificação de um bem público e a sua alienação dependem, aquela, de lei, e esta, de autorização legislativa. Assim, o presente projeto de lei é legal, quanto à competência, aliás expressa no art. 24, inc. VIII, da Lei Orgânica dos Municípios.
2. A proposição é igualmente legal, quanto à iniciativa, que no caso é concorrente.
3. Cumpre, todavia, observar que a lei exige, para dispensa de concorrência, que exista relevante interesse público, devidamente justificado (Lei Orgânica dos Municípios, art. 63, § 1º). No caso, apenas se declara no art. 5º que existe relevante interesse público e a justificativa de fls. 6 se limita a dizer que o Esporte Clube Vila Alvorada tem exercido atuante papel no seio da comunidade daquele núcleo residencial. Segundo nos parece, no entanto, a lei exige mais: que o interesse público seja devidamente justificado.
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.
5. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 16 de março de 1987.

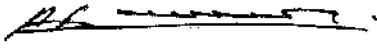
  
Dr. AGUINALDO DE BASTOS,  
Assessor Jurídico.



Proc. 15420

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente  
da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumpr  
mento ao despacho do Sr. Presidente.

  
Diretor Legislativo

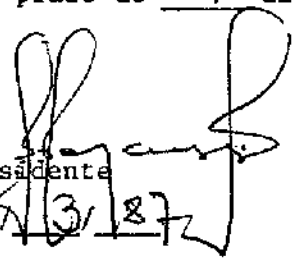
18 / 03 / 87

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Prof. Francisco José

Carbonari

para relatar no prazo de 07 dias.

  
Presidente

24 / 3 / 87



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.420

PROJETO DE LEI Nº 4.335, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza concessão, ao Esporte Clube Vila Alvorada, do direito real de uso de área pública situada na Vila Alvorada, para construção de sua sede.

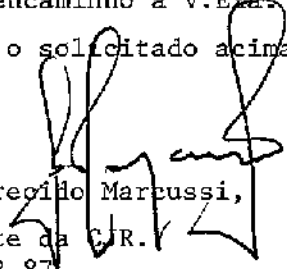
Sr. Presidente:-

A fim de exarar parecer pela Comissão de Justiça e Redação, solicito que, através da Presidência da Casa, seja oficiado ao Sr. Prefeito Municipal, para que esclareça o assunto abordado no Parecer nº 3.921, da Assessoria Jurídica, referente ao interesse público evidente para a dispensa de concorrência.

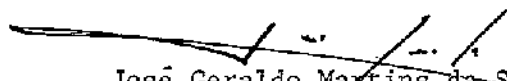
  
Francisco José Carbonari,  
Relator.  
24.3.87

Sr. Presidente da Câmara:

Atendendo o pedido supra, encaminho a V.Exa. o presente, para os devidos fins, acolhendo e ratificando o solicitado acima.

  
José Aparecido Marcussi,  
Presidente da C.R.  
24.03.87

Atenda-se.

  
José Geraldo Martins da Silva,  
Presidente.  
25.03.87



OF. PM. 03.87.15.

Em 25 de março de 1.987

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de

J U N D I A Í

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Vereador José Aparecido Marcussi, atendendo à pedido do Edil Francisco José Carbonari, incumbido de relatar parecer acerca do Projeto de Lei nº 4.335, desse Executivo, solicitou a esta Presidência o envio deste a V.Exa. pleiteando esclarecimento sobre a questão que passa a discorrer:

Pretende o Projeto de Lei em tela reclassificar e autorizar concessão, ao Esporte Clube Vila Alvorada, do direito real de uso de área pública situada em Vila Alvorada, para construção de sua sede. Contudo, o Assessor Jurídico da Casa apontou às fls. 8, cópia anexa, observação relativa ao interesse público, que deve ser evidente para a dispensa de concorrência, o que o Vereador Relator acatou, e espera ver explicitada no presente texto.

Desta forma, venho por este intermédio solicitar a V.Exa. a devida justificação da matéria, no que tange ao interesse público, conforme reza o art. 63, § 19 da Lei Orgânica dos Municípios, que se torna imprescindível para que a proposição tramite nesta Casa.

Outrossim, peço a V.Exa. que encaminhe resposta em tempo hábil, a fim de que a Comissão de Justiça e Redação possa exarar seu parecer, e posteriormente, despachar o processo às comissões de mérito.

Contando, pois, com a melhor atenção que V.Exa. puder conceder, despeço-me renovando expressões de minha estima e distinta consideração.

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,

Presidente.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.210

Sustação da tramitação, pelo prazo de 30 dias, do Projeto de Lei nº 4.335, do Prefeito-Municipal, que reclassifica e autoriza concessão, ao Esporte Clube Vila Alvorada, do direito real de uso de área pública situada na Vila Alvorada, para construção de sua sede.



CONSIDERANDO que, através do ofício PM 03/87/15, de 25 de março de 1987, foi solicitado, em atendimento ao relator da Comissão de Justiça e Redação, ao Sr. Chefe do Executivo, que justificasse devidamente a existência do interesse público no caso do Projeto de Lei nº 4.335, de sua autoria, conforme reza o artigo 63, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, a fim de que haja dispensa de concorrência pública para alienação de bem público;

CONSIDERANDO, pois, que até a presente data o Sr. Prefeito Municipal não remeteu a esta Casa resposta àquela solicitação, impedindo, assim, que o relator da Comissão exarasse seu parecer sobre a matéria,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, sustação da tramitação, pelo prazo de 30 dias, a contar da aprovação deste Requerimento, do Projeto de Lei nº 4.335, do Sr. Prefeito Municipal, que reclassifica e autoriza concessão, ao Esporte Clube Vila Alvorada, do direito real de uso de área pública situada na Vila Alvorada, para construção de sua sede, reiterando-se o ofício anteriormente remetido ao Sr. Alcaide, reabrindo-se o prazo para parecer da Comissão de Justiça e Redação a partir da juntada aos autos da manifestação do Sr. Chefe do Executivo, ou quando expirar-se o prazo desta sustação.

Sala das Sessões, 12.05.87

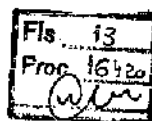
José Aparecido Marcussi



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM 05/87/14

Em 14 de maio de 1987.

Proc. 16.420

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ - SP

Para conhecimento de V.Exa. e providências, encaminho cópia do Requerimento nº 2.210, de autoria do Vereador José Aparecido Marcussi, aprovado por esta Casa na Sessão Ordinária do dia 12 do mês em curso, de sustação da tramitação, pelo prazo de 30 dias, do Projeto de Lei nº 4.335, de iniciativa desse Executivo, que reclassifica e autoriza concessão, ao Esporte Clube Vila Alvorada, do direito real de uso de área pública situada na Vila Alvorada, para construção de sua sede.

No aguardo do pronunciamento de V.Exa. sobre a matéria, o qual agradeço, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe minhas saudações respeitosas e cordiais.

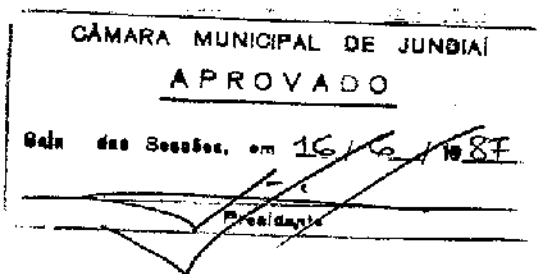
Dr. José Geraldo Martins da Silva,  
Presidente.

rrfs



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.267

Sustação da tramitação do Projeto de Lei nº 4.335, do Prefeito Municipal, que reclassifica e autoriza concessão ao Esporte Clube Vila Alvorada, do direito real de uso de área pública situada na Vila Alvorada, para construção de sua sede.



CONSIDERANDO que na Sessão Ordinária de 12 de maio do ano em curso, foi aprovado requerimento de sustação, pelo prazo de 30 dias, do Projeto de Lei nº 4.335, do chefe do Executivo, relativo a destinação de área pública ao Esporte Clube Vila Alvorada;

CONSIDERANDO que fundamentava aquela deliberação o fato de haver necessidade de a Prefeitura justificar a proposição apresentada, como reza o art. 63, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, e que até o presente momento nenhuma manifestação nesse sentido foi encaminhada a este Legislativo;

CONSIDERANDO que para o Projeto tramitar, mister se faz o recebimento da solicitação constante do OF. PM. 05/87/14, datado de 14 de maio p.p.,

REQUETRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, a Sustação da Tramitação do Projeto de Lei nº 4.335, de forma que o mesmo só venha a ter seu desenvolvimento normal nas comissões de Justiça e Redação e de mérito, após o pronunciamento do Sr. Alcaide sobre a questão.

*Retorna à tramitação normal independente de comunicação à Prefeitura, uma vez que a resposta ao of. PM. 05-87-14 foi protocolado hoje nesta Casa.*  
*Wilma Camilo Manfredi,*  
Asses. Téc. Legislativa.  
17-06-87.

Sala das Comissões, 11.06.1987

JOSÉ APARECIDO MARCUSSE

rsv

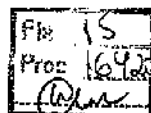
VISTO

Dr. Archippo Frönzaglia Júnior,  
Diretor Legislativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ



GP.L. nº 263/87

Proc. 12333/85

01010 11-87 100

PROTOCOLO GERAL  
Jundiá, 12 de junho de 1.987.

*Junte-se ao processo.*

Excelentíssimo Senhor Presidente:

*Presidente,  
17-06-87.*

Em atenção ao ofício PM 05/87/14, proc. 16.420, referente ao Projeto de Lei nº 4.335, de autoria deste Executivo, versante sobre a concessão de direito real de uso ao Esporte Clube Vila Alvorada, vimos esclarecer que a matéria apresenta-se revestida da necessária motivação, ou seja, traz como fundamento real o interesse público em razão do benefício que trará à população daquele bairro, para desempenho de suas atividades esportivas, culturais e de lazer, atingindo, assim, aquela região, que de há muito se ressentia de um local adequado, para a prática de tais atividades.

A entidade, ora beneficiada, fazendo uso da área concedida, pretende exercer um grande trabalho de apoio à comunidade do referido bairro.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*André Benassi*  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

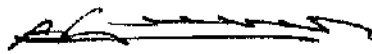
MOD. 7 ACCG.-



Proc. nº 16420

DIRETORIA LEGISLATIVA

Respondido pelo Sr. Prefeito Municipal  
o ofício PM 05/87/14, reencaminho à  
Comissão de Justiça e Redação para pa-  
recer.

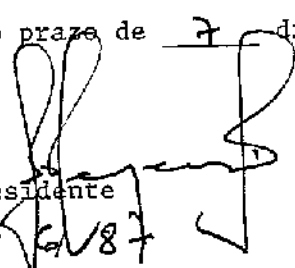


Diretor Legislativo

/ /

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador mantenho a designação  
de fl. 9. do Relator  
para relatar no prazo de 7 dias.

  
Presidente

17/6/87

\*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.420

PROJETO DE LEI Nº 4.335, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza alienação, ao Esporte Clube Vila Alvorada, do direito real de uso de área pública situada na Vila Alvorada, para construção de sua sede.

PARECER Nº 2.697

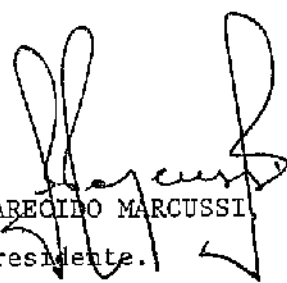
Embora o ofício GP.L nº 263/87 não esclareça devidamente o solicitado nos termos do ofício PM. 05/87/14, acredito que a questão da existência do interesse público possa ser avaliada mais propriamente pelas Comissões de Mérito, que deverão exarar parecer sobre este projeto.

Assim sendo, somos pela tramitação da proposta.

É o parecer.

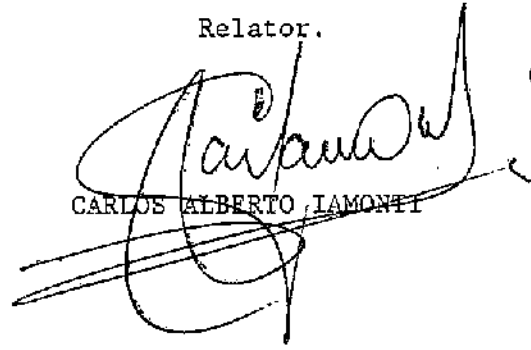
APROVADO EM 30.06.87

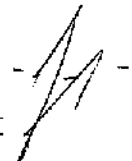
Sala das Comissões, 23.06.1987

  
JOSÉ APARECIDO MARCUSSE  
Presidente.

  
FRANCISCO JOSÉ CARBONARI,

Relator.

  
CARLOS ALBERTO LAMONT

  
JOSÉ RIVELLI

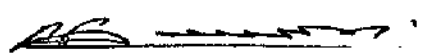
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS



Proc. 16420

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Reação  
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO  
Economia, Finanças e Orçamento,  
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen  
tar parecer no prazo de 20 dias.

  
Diretor Legislativo

09/07/87

Ao Vereador Sr. Novo

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

04/08/88





COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 16.420

PROJETO DE LEI Nº 4.335, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza concessão, ao Esporte Clube Vila Alvorada, do direito real de uso de área - pública situada na Vila Alvorada, para construção de sua sede.

PARECER Nº 2.734

A presente proposta do Executivo pretende conceder a uma entidade recreativa/esportiva o direito real de uso de uma área de propriedade pública, localizada em Vila Alvorada.

No que concerne a esta Comissão, que examinou o caráter econômico-financeiro do texto, entendemos que a matéria deva merecer a melhor acolhida pelos Edis, uma vez que na prática, não importará em ônus à Administração Municipal.

Concluimos, pois, manifestando-nos favoráveis à proposição.

É o parecer.

APROVADO EM 11.08.87

Sala das Comissões, 11.08.1987

FELISBERTO NEGRI NETO,  
Presidente e Relator.

  
ANA VICENTINA TONELLI

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

JORGE NASSIF HADDAD

MIGUEL MOUBADDA HADDAD



Proc. 16420

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Economia, Finanças e Orçamento  
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO  
Educação, Cultura, Esportes e Turismo,

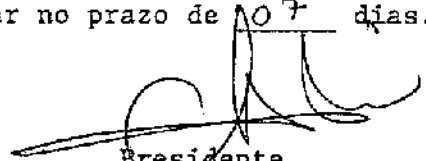
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen  
tar parecer no prazo de 20 dias.

  
Diretor Legislativo

13/08/87

Ao Vereador Sr. Iamanti

para relatar no prazo de 107 dias.

  
Presidente

19/08/87



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 16.420

PROJETO DE LEI Nº 4.335, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza concessão, ao Esporte Clube Vila Alvorada, do direito real de uso de área - pública situada na Vila Alvorada, para construção de sua sede.

PARECER Nº 2.755

O Esporte Clube Vila Alvorada exerce importante atuação no setor esportivo-cultural daquele núcleo de nossa cidade, e não dispõe de uma área adequada à construção de sua sede própria.

Ciente do trabalho desenvolvido por aquela agremiação, o Executivo, através do texto em exame, almeja reclassificar e conceder um terreno de sua propriedade para que a entidade possa, enfim, realizar a sua obra maior.

Esta Comissão, no âmbito de suas atribuições, entende que a proposta deva merecer a total acolhida dos nobres pares, e assim, concluímos favoravelmente ao texto do Sr. Alcaide.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21.08.1987

APROVADO EM 21.08.87.

*[Signature]*  
FRANCISCO JOSÉ CARBONARI,  
Presidente.

\* *[Signature]*  
PEDRO OSVALDO BEAGIM

*[Signature]*  
CARLOS ALBERTO IAMONTI,  
Relator.

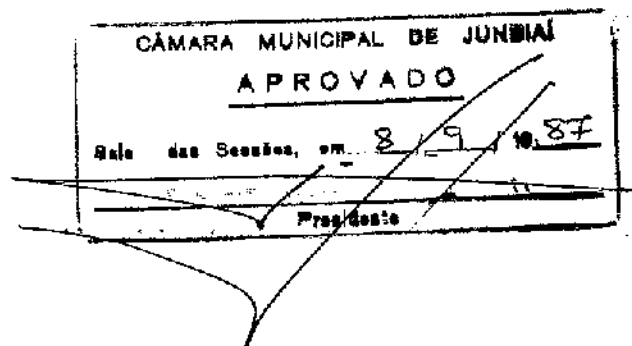
*[Signature]*  
JOSÉ RIVELLI

*[Signature]*  
ROLANDO GIAROLLA



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.393

ADIAMENTO, por 04 (quatro) Sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº 4.335, do Prefeito Municipal, que reclassifica e autoriza concessão, ao Esporte Clube Vila Alvorada, do direito real de uso da área pública situada na Vila Alvorada.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, ADIAMENTO, por 04 (quatro) Sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº 4.335, do Prefeito Municipal, Constante da Ordem do Dia da Presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 08.09.1987

ANTONIO FERNANDES PANIZZA

\* sgt.



proc. nº 16.420

DESPACHO

Diante das questões levantadas na Sessão Ordinária do dia 8 do corrente mês, encaminhe-se à Assessoria Jurídica, para que se manifeste sobre a necessidade de esta propositura estar instruída com o laudo de avaliação do imóvel.

Dr. JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA,  
Presidente.

9-9-87



Proc. nº

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.

Diretor Legislativo.

09/09/87

\*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.074

PROJETO DE LEI Nº 4.335 - DESPACHO

PROC. Nº 16.420

1. Em atenção ao r. despacho de fls. 23, do Sr. Presidente da Câmara, esta Assessoria se manifesta no sentido de que a avaliação do imóvel, no caso, não é exigência legal. O art. 63, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios exige apenas prévia autorização legislativa e concorrência, mas admite que a concorrência poderá ser dispensada por lei (local) quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.
2. Cumpre lembrar que somente a alienação de bens municipais deve ser precedida sempre de avaliação. A concessão do direito real de uso não importa em alienação do bem público, de modo que a avaliação não é necessária.
3. Isto não significa, evidentemente, que a Câmara não possa, antes de aprovar a concessão, solicitar ao chefe do Executivo o laudo de avaliação do imóvel, para melhor poder apreciar a conveniência e a oportunidade do ato.

S.m.e.

Jundiá, 10 de setembro de 1987.

Dr. AGUINALDO DE BASTOS,  
Assessor Jurídico.

\*

vag



DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO OPERACIONAL  
Seção de Avaliações  
Em 13.10.87

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao despacho de fls. do pre-  
sente protocolado nº 12333/85, após vistoriar o local, procedi  
a avaliação e elaborei o presente laudo :-

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 - Proprietário :- PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE JUNDIAÍ
- 1.2 - Localização :- Alameda dos Ipês, esq.c/  
Alameda das Quaresmeiras - V.Alvorada
- 1.3 - Finalidade :- Doação de área ao ESPOR-  
TE CLUBE ALVORADA.

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

- 2.1 - Imóvel :- Terreno
- 2.2 - Formato :- irregular
- 2.3 - Topografia :- aclave
- 2.4 - Solo :- próprio para edificações
- 2.5 - Salubridade :- seco
- 2.6 - Serviços públicos que servem o local :-  
Rede de energia elétrica, rede telefônica,  
rede de esgoto, iluminação pública, rede,  
de água potável, pavimentação asfáltica e  
transporte coletivo próximo.
- 2.7 - Benfeitorias:- Não há.

...segue



DPP0/100.0296.10/87 (PGV)

Proc. n.º 12333/85

Fl. n.º \_\_\_\_\_

**3.0 - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL**

3.1 - Valor da unidade de área:- Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imóvel é de ... Cz\$ 455,00/m<sup>2</sup> ( quatrocentos e cinquenta e cinco cruzados por metro quadrado ).

3.2 - Valor da unidade de área em função das características:- Levando-se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, determinamos o valor de Cz\$ 455,00/m<sup>2</sup> ( quatrocentos e cinquenta e cinco cruzados por metro quadrado ).

3.3 - Valor das benfeitorias:- Conforme exposto no item 2.7, o valor atual unitário das benfeitorias é o seguinte:-

Não há benfeitorias.

**3.4 - Valor indenizatório será:-**

Terreno -  $400,12\text{m}^2 \times \text{Cz\$ } 455,00/\text{m}^2 = \text{Cz\$ } 182.055,00$   
( Cento e oitenta e dois mil e cinquenta e cinco cruzados ).



( ENGº JOÃO JORGE ABOU MOURAD )  
Assistente Técnico I - SOP.



Proc. nº 12333/85

Fl. nº

MEMÓRIA DE CÁLCULO

VALOR EM JAN/84 = Cr\$ 5.500/m<sup>2</sup> ( PGV )

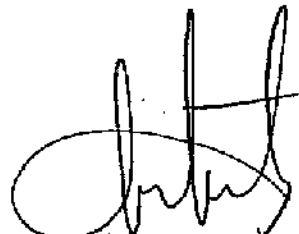
VALOR ATUAL = Cr\$ 5.500/m<sup>2</sup> x 0,083 = Cz\$ 455,00/m<sup>2</sup>



( ENGº JOÃO JORGE ABOU MOURAD )  
Assistente Técnico I - SOP.

caf

SOP em 13/10/87  
de acordo  
Encaminhar para Câmara  
Municipal



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

## P R O J E T O

L E I Nº 4.336☐ V E T O

RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_

☐ E M E N D A \_\_\_\_\_

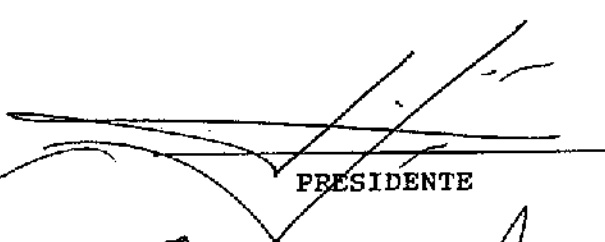
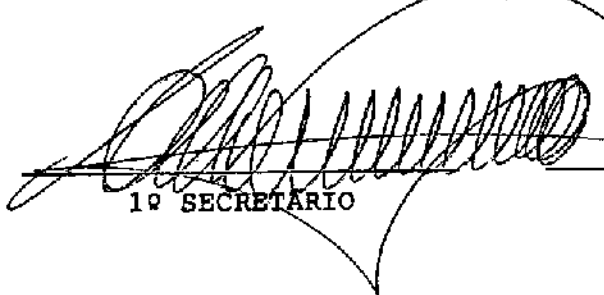
DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_

☐ S U B S T I T U T I V O \_\_\_\_\_

MOÇÃO Nº \_\_\_\_\_

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

| V E R E A D O R E S               | A P R O V O    | R E J E I T O | M A N T E N H O |
|-----------------------------------|----------------|---------------|-----------------|
| 1. Ana Vicentina Tonelli          | A              |               |                 |
| 2. Antonio Carlos Pereira Neto    | A              |               |                 |
| 3. Antonio Fernandes Panizza      | <i>Ausente</i> |               |                 |
| 4. Ari Castro Nunes Filho         | A              |               |                 |
| 5. Carlos Alberto Iamonti         | A              |               |                 |
| 6. Erazê Martinho                 | A              |               |                 |
| 7. Ercílio Carpi                  | A              |               |                 |
| 8. Felisberto Negri Neto          | A              |               |                 |
| 9. Francisco José Carbonari       | A              |               |                 |
| 10. Jorge Nassif Haddad           | A              |               |                 |
| 11. José Aparecido Marcussi       | A              |               |                 |
| 12. José Crupe                    | A              |               |                 |
| 13. José Geraldo Martins da Silva | A              |               |                 |
| 14. José Rivelli                  | A              |               |                 |
| 15. Lázaro Rosa                   | A              |               |                 |
| 16. Miguel Moubadda Haddad        | A              |               |                 |
| 17. Pedro Osvaldo Beagim          | A              |               |                 |
| 18. Rolando Giarolla              | A              |               |                 |
| 19. Tarcísio Germano de Lemos     | <i>Ausente</i> |               |                 |
|                                   |                |               |                 |
| T O T A L                         | 17             |               |                 |

Sala das Sessões, 13/10/87  
PRESIDENTE  
1º SECRETÁRIO  
2º SECRETÁRIO



Proc. 16.420

AUTÓGRAFO Nº 3.242

(Projeto de Lei nº 4.335)

Reclassifica e autoriza concessão, ao Esporte Clube Vila Alvorada, do direito real de uso de área pública situada na Vila Alvorada, para construção de sua sede.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,  
aprova:

Art. 1º Fica o Município de Jundiaí autorizado a outorgar ao ESPORTE CLUBE VILA ALVORADA, concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, da área de terreno abaixo descrita, pertencente ao patrimônio municipal, localizada à Alameda dos Ipês, esquina com Alameda das Quaresmeiras - Vila Alvorada, caracterizada na planta anexa, que devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante da presente lei: - "Inicia no alinhamento da Alameda das Quaresmeiras, junto à divisa com o Centro Comercial; segue 10,35m pelo alinhamento da referida via; segue 15,33m em curva de concordância entre a Alameda das Quaresmeiras e Alameda dos Ipês; segue 12,44m em reta pelo alinhamento da Alameda dos Ipês, deflete à direita e segue 17,50m confrontando com o remanescente da área; deflete à direita e segue 22,50m confrontando com o terreno do Centro Comercial, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 400,12 metros quadrados."

Parágrafo Único - A área de terreno referida neste artigo fica transferida da classe de bens públicos de uso comum para a classe de bens dominiais, devendo ser utilizada pela entidade para a construção de edifício destinado a abrigar sua sede.



(Autógrafo nº 3.242 - fls. 02)

Art. 2º Fica estipulado o prazo de 50 (cinquenta) dias, a contar da data da entrada em vigor desta lei, para assinatura do contrato respectivo.

Art. 3º A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento a ser lavrado a:

I.- Iniciar as obras necessárias no prazo de 01 (um) ano e concluí-las dentro de 02 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso;

II - Não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo Único - A inobservância das condições fixadas no artigo, acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º Findo o prazo de concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal, com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º Fica dispensada a concorrência tendo em vista o relevante interesse público.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do Esporte Clube Vila Alvorada.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatorze de outubro de mil novecentos e oitenta e sete (14.10.1987).

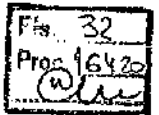
Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,  
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM 10/87/09

Em 14 de outubro de 1987.

Proc. 16.420

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito-Municipal de Jundiaí.

N E S T A

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.242 do PROJETO DE LEI Nº 4.335, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 13 do corrente mês.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe, mais, minhas saudações respeitosas e cordiais.

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,  
Presidente.

rrfs

215 x 315 mm



PROJETO DE LEI Nº 4.335

AUTÓGRAFO Nº 3.242

PROCESSO Nº 16.420

OFÍCIO P.M. Nº 10/87/09

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

15/10/09

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: ANA P. DE SOTILLO BOM  
Escriturária

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

06/11/09

ASSESSORA TÉCNICA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

09 EXP.



OF. GP.L. nº 446/87

Proc. nº 12333/85

01.70 00187 8 144

# PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 19 de outubro de 1.987.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRESIDENTE  
30.10.87

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.335, bem como cópia da Lei nº 3110, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



LEI Nº 3110, DE 19 DE OUTUBRO DE 1.987

Reclassifica e autoriza concessão, ao Esporte Clube Vila - Alvorada, do direito real de uso de área pública situada - na Vila Alvorada, para construção de sua sede.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de outubro de 1.987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Jundiaí autorizado a outorgar ao ESPORTE-CLUBE VILA ALVORADA, concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, da área de terreno abaixo descrita, pertencente ao patrimônio municipal, localizada à Alameda dos Ipês, esquina com Alameda das Quaresmeiras - Vila Alvorada, caracterizada na planta anexa, que devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante da presente lei: - "Inicia no alinhamento da Alameda das Quaresmeiras, junto à divisa com o Centro Comercial; segue 10,35 m pelo alinhamento da referida via; segue 15,33 m em curva de concordância entre a Alameda das Quaresmeiras e Alameda dos Ipês; segue 12,44 m em reta pelo alinhamento da Alameda dos Ipês, deflete à direita e segue 17,50 m confrontando com o remanescente da área; deflete à direita e segue 22,50 m confrontando com o terreno do Centro Comercial, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 400,12-metros quadrados."

Parágrafo Único - A área de terreno referida neste artigo fica transferida da classe de bens públicos de uso comum para a classe de bens dominiais, devendo ser utilizada pela entidade para a construção de edifício destinado a abrigar sua sede.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 50 (cinquenta) dias, a contar da data da entrada em vigor desta lei, para assinatura do contrato respectivo.

Art. 3º - A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento a ser lavrado a:

I - Iniciar as obras necessárias no prazo de 01 (um) ano e concluí-las dentro de 02 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso;

II - Não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo Único - A inobservância das condições fixadas no artigo, acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, acrescido das eventuais ben -



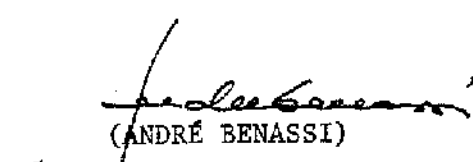
feitorias que nele tenham sido realizadas independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - Findo o prazo de concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal, com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º - Fica dispensada a concorrência tendo em vista o relevante interesse público.

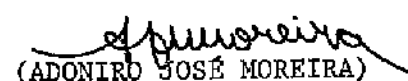
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do Esporte Clube Vila Alvorada.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezenove dias do mês de outubro de mil-novecentos e oitenta e sete.

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

na.-

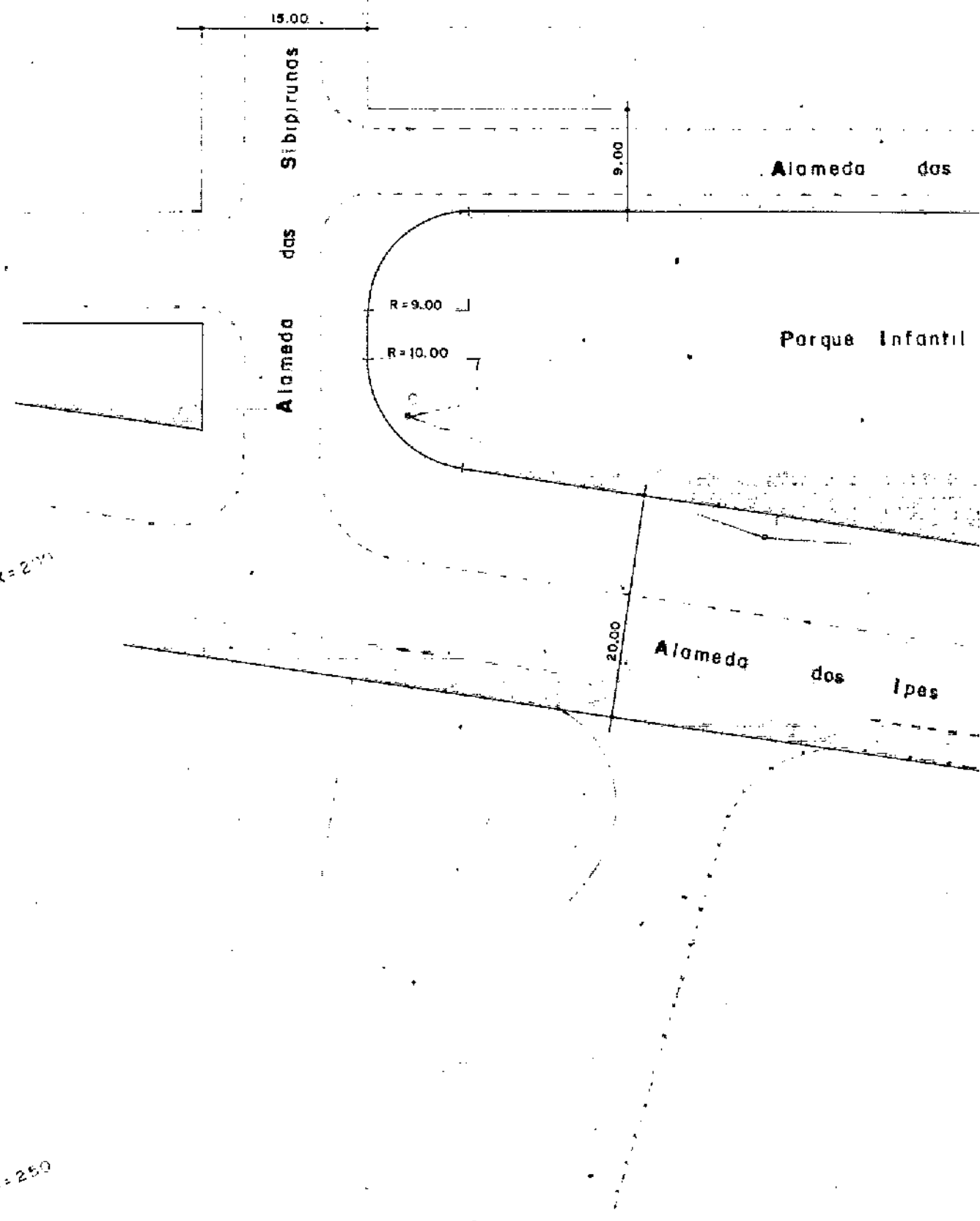
X=15m

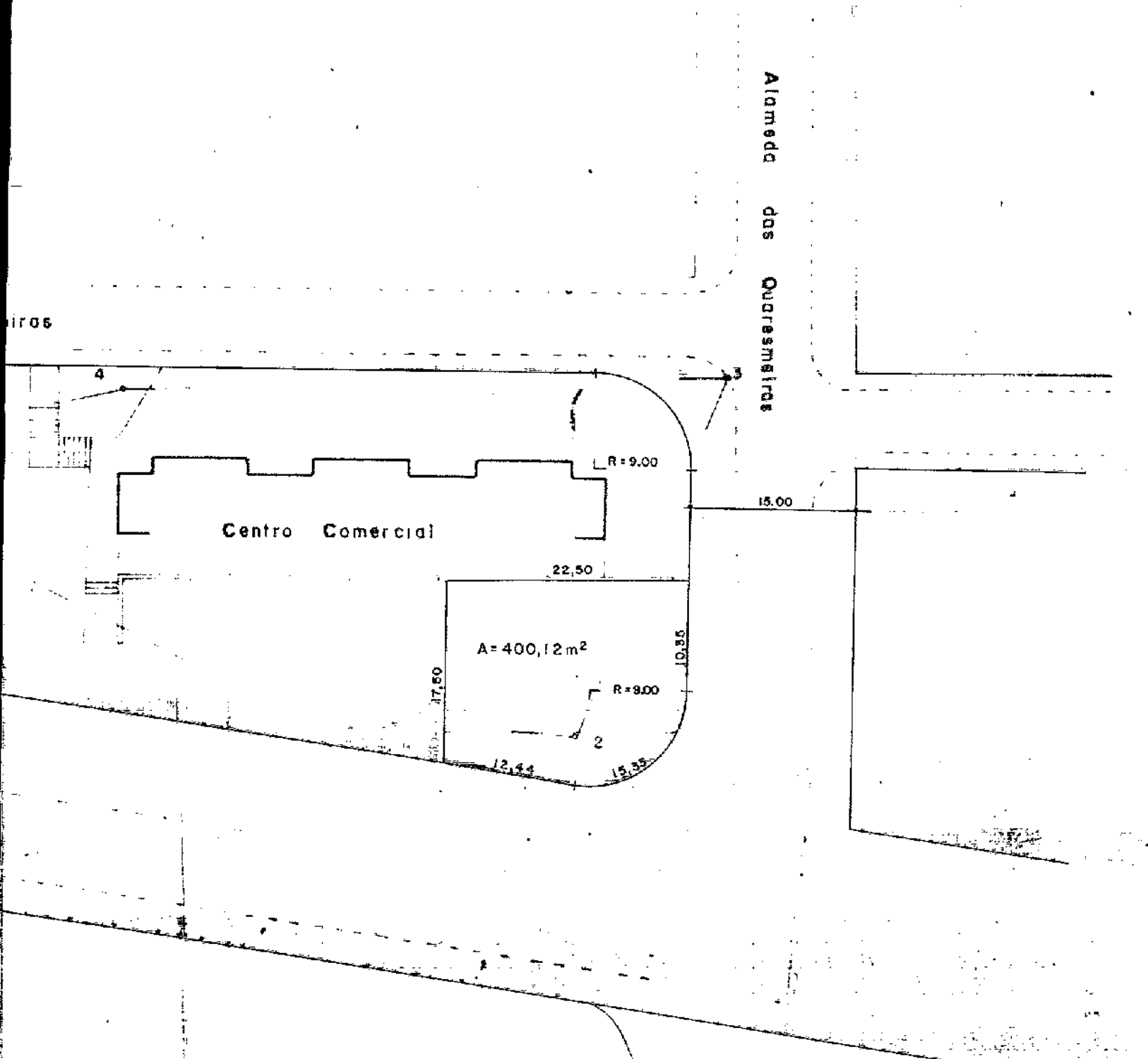
X=50m

X=50m

X=20m

X=250





Levantamento Cadastral, Centro Comercial Vila  
ALVORADA  
07-08-85 1/1

Claudio  
Tomásini  
1 500  
12333/85

LEI Nº 3110, DE  
19 DE OUTUBRO DE 1987

Reclassifica e autoriza concessão, no Esporte Clube Vila Alvorada, do direito real de uso de área pública situada na Vila Alvorada, para construção de sua sede.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de outubro de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Município de Jundiaí autorizado a outorgar ao ESPORTE CLUBE VILA ALVORADA, concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, da área de terreno abaixo descrita, pertencente ao patrimônio municipal, localizada à Alameda dos Ipês, esquina com Alameda das Quaresmeiras — Vila Alvorada, caracterizada na planta anexa, que devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante da presente lei: "Inicia no alinhamento da Alameda das Quaresmeiras, junto à divisa com o Centro Comercial; segue 10,35m. pelo alinhamento da referida via; segue 15,33m em curva de concordância entre a Alameda das Quaresmeiras e Alameda dos Ipês; segue 12,44m em reta pelo alinhamento da Alameda dos Ipês, deflete à direita e segue 17,50m confrontando com o remanescente da área; deflete à direita e segue 22,50m confrontando com o terreno do Centro Comercial, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 400,12 metros quadrados."

Parágrafo Único — A área de terreno referida neste artigo fica transferida da classe de bens públicos de uso comum para a classe de bens dominiais, devendo ser utilizada pela entidade para a construção de edifício destinado a abrigar sua sede.

Art. 2º Fica estipulado o prazo de 50 (cinquenta) dias, a contar da data da entrada em vigor desta lei, para assinatura do contrato respectivo.

Art. 3º — A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento a ser lavrado a:

I — Iniciar as obras necessárias no prazo de 01 (um) ano e concluí-las dentro de 02 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso;

II — Não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo Único — A inobservância das condições fixadas no artigo, acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º — Findo o prazo de concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal, com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º — Fica dispensada a concorrência tendo em vista o relevante interesse público.

Art. 6º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do Esporte Clube Vila Alvorada.

Art. 7º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e sete.

(ADONIRÓ JOSÉ MOREIRA)  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.º 4.335

Autuado em 02/02/87

Director

Comissões *CJR CERO CACET*

Quorum M.S.

[illegible]

Juntadas fls. 01/07. 05.02.87 @ur fls. 08/09. 18.09.87 @ur fls. 10/18. 09.07.87 @ur. fls. 19/21. 31.08.87 @ur fls. 22.10.09.87 @ur., fls. 23/38. 12.11.87 @ur ~~fls.~~

Observações Gravado em 6/21/1987 F 6 mpla  
A Exp. em 6/21/1987